

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Ao 1º dia do mês de setembro de 2023, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do **MUNICÍPIO DE AGUDO/RS**, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 01/09/2023, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 01/09/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

Empresa: AUGUSTO GOMES - ME, nome fantasia **AG SERVIÇOS**, CNPJ: 24.842.680/0001-59, com sede na Rua Independência, nº 288, centro, CEP: 96.540-000, Município de Agudo/RS, e-mail: auggomesag@gmail.com, telefone: (55)99649-3031, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. **AUGUSTO GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº 60xxxxxx74 e CPF nº 986.xxx.xxx-15.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo especificado, obedecendo o Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023, quais sejam:

Item	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Serviços	Preço Unit.	Preço Total
01	1 a 200	UN	Fonte Protegida: prestação de serviços, sendo inclusos os seguintes serviços: - Serviços de construção ou instalação de estrutura de alvenaria em torno da fonte. - Localização da fonte com uso de metodologia tradicional empírico (uso de “forquilha” /um galho de indivíduo arbóreo). Obs: Com instalação e declaração atestando a segurança da estrutura/equipamentos montados, de acordo com as normas vigentes.	R\$ 319,00	R\$ 63.800,00

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução dos serviços registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

3.1.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Recurso
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	8904	001

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal com identificação do número da Ata de Registro de Preços, e a tramitação do Processo pelo setor de liquidação, em parcela única, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.2.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de declaração atestando a segurança da estrutura/equipamentos montados, de acordo com as normas vigentes.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL

5.1. A construção de cada fonte protegida deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão de Ordem de Serviço, conforme Modelo em anexo, acompanhada do Projeto Básico, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

5.2. Correrá por conta da empresa contratada a conclusão de toda a obra.

5.2.1. Caso ocorra qualquer prejuízo causado no transporte, montagem e desmontagem durante a obra, a substituição dos materiais e seus custos serão de responsabilidade da Contratada.

5.3. O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, será responsável pelo pagamento da mão de obra despendida na construção, sendo que, a compra de todo o material usado é de responsabilidade de cada família ou comunidade beneficiada.

5.3.1. Salvo em casos onde se constate a necessidade de auxílio para conclusão da obra, o poder público municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, poderá destinar os devidos materiais, caso possua a disponibilidade dos mesmos.

5.4. A empresa vencedora da licitação deverá seguir o Projeto Técnico informado pelo município ou pelo técnico responsável pelo Projeto, conforme a necessidade do produtor.

5.5. O deslocamento dos responsáveis pela execução dos serviços será por conta da contratada, podendo, caso necessário, haver auxílio no deslocamento até alguma propriedade rural por parte do órgão público.

5.6. Será de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos, máquinas e instalações.

5.6.1. O fornecimento e transporte do material de alvenaria necessário para a construção da fonte protegida é de responsabilidade do produtor rural e deverá ser encontrado disponível em sua propriedade para início dos serviços.

5.7. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, dentro do perímetro rural do município.

5.8. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme a Ordem de Serviços e o Projeto Básico designados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, iniciando a obra dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa plausível enviada pela CONTRATADA e, desde que, aceita pela CONTRATANTE.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental Sr. Lucas Böck Cardoso.

8.2. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 01 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

AUGUSTO GOMES
AUGUSTO GOMES - ME
Contratada

LUCAS BÖCK CARDOSO
Secretário de Desenv. Rural e Gestão Ambiental
Fiscal da Ata de Registro de Preços